



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, DE FORMA INDIVIDUALIZADA NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONDOMÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO E A ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS MANACAS, CONTA Nº 1.647.401-5.

2471

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual Nº 6.680, de 13 de Setembro de 1967, com sede nesta Capital na Av. Fued José Sebba Nº 1.245, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o Nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **SANEAGO**, neste ato representada por **JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO** e **MÁRIO JOÃO DE SOUZA** e **LUCIANO CÉSAR DANTAS JALES**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing e de Finanças, respectivamente, e o **ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS MANACAS**, localizado na R. 9 esquina com a Rua 42, Número 1186, Setor Santa Luzia, Trindade – GO, CEP: 75.380-970, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.676.754/0001-69, neste ato representado pelo(a) Síndico(a) Sr.(a) **JHONATHAN JEOVÁ MELO MARTINS**, inscrito(a) no CPF nº 969.198.091-68 e do R.G. nº 4440586 DGPC-GO, residente e domiciliado(a) nesta capital e devidamente autorizado(a) conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária, doravante denominada simplesmente como **CONDOMÍNIO** firma entre si o presente Contrato de Adesão Para a Prestação de Serviços de Fornecimento de Água Tratada e Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, de forma individualizada, na conformidade das cláusulas e condições a seguir, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Prestação do Fornecimento de Água Tratada e a Coleta/Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, desde que estejam disponíveis tais serviços, através da medição individualizada, mediante a instalação de um hidrômetro para cada economia, que integra o **CONDOMÍNIO**.

Parágrafo Único – Integram este Contrato a Convenção do Condomínio e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e 2º Tabelionato de Notas de Trindade-GO sob o nº 20.863 em 13/112014 que aprovou a individualização de ligação de água/esgoto por economia individualizada do **CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO

A medição do consumo de água, bem como a determinação do volume do esgoto sanitário, se darão com base nos hidrômetros da ligação geral e das economias individualizadas, gerando, de

consequência, as emissões das respectivas faturas.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que além das medições individuais, será medido também o consumo da área comum do **CONDOMÍNIO**, que se dará pela diferença de medição verificada entre o consumo de água medido pelo hidrômetro da ligação geral (macro medidor) do **CONDOMÍNIO** e a soma dos consumos individuais das economias individualizadas.

Parágrafo Segundo - O consumo da área comum será **faturado na conta geral** do condomínio

Parágrafo Terceiro – As faturas das economias individualizadas serão compostas pelos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, acrescidas do custo mínimo fixo e demais lançamentos se houver, para as unidades habitacionais em que não houver consumo, será faturado o custo mínimo fixo e demais lançamentos se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitários, serão cobrados através de faturas, com base nos volumes medidos e nas tarifas da estrutura tarifária vigente da SANEAGO

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, de acordo com a política adotada pela SANEAGO.

Parágrafo segundo – A aplicação dos mecanismos de cobrança das faturas em atraso serão os adotados na Política de Cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INSTALAÇÕES

As instalações hidráulicas e hidrômetros deverão estar dimensionados de acordo com o projeto elaborado por profissional habilitado e a A.R.T. devidamente registrados no CREA-GO, obedecendo às Políticas de Ligação de Água da SANEAGO – PR 07.0490 e de Medição Individualizada – PR07.0520 da SANEAGO e as demais normas regulamentadoras da SANEAGO e do Agente Regulador – AGR.

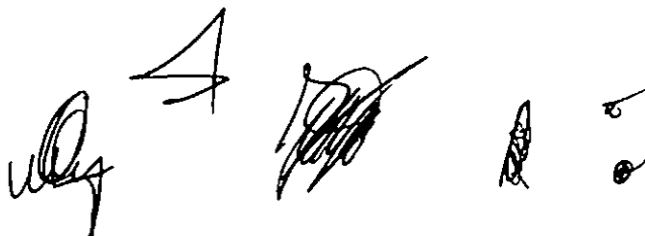
Parágrafo Único – As instalações hidráulicas deverão ser elaboradas e executadas de forma a não prejudicar o abastecimento, devido a pressões ou vazões mínimas causadas por proximidade com o reservatório superior, simultaneidade de utilização dos pontos de consumo ou qualquer outro motivo que venha a afetar o abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Conforme estabelece as Políticas de Ligação de Água e de Medição Individualizada da SANEAGO, é de responsabilidade desta, a manutenção apenas no ramal predial e no padrão da ligação geral.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao **CONDOMÍNIO** a manutenção dos componentes de distribuição de água tratada dos serviços de esgotamento sanitário, na parte interna do edifício.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade da SANEAGO, quanto à manutenção das economias individualizadas, estará restrita apenas ao padrão (hidrômetro e registro de corte), somente quando o motivo for decorrente da execução das atividades de cadastro, vistoria, leitura, corte/religação e substituição de hidrômetro.



Parágrafo Terceiro - Qualquer tipo de intervenção nos hidrômetros instalados e no registro de corte do padrão das economias individualizadas, é de responsabilidade da SANEAGO, cabendo penalidades e pagamento de valores referentes às infrações, conforme política vigente, ao Condômino e/ou ao Condomínio, que a praticar.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida ao **CONDOMÍNIO**, nos termos deste contrato, será garantida até no padrão da ligação geral da conta 1.647.401-5, obedecendo às normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do **CONDOMÍNIO** manter a qualidade da água fornecida nas dependências internas do prédio (após o padrão da ligação geral).

CLÁUSULA SÉTIMA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONDOMÍNIO**, desde já, faculta à SANEAGO, nas pessoas de seus prepostos credenciados, o livre acesso aos padrões da ligação geral e das economias individualizadas para execução das atividades de leitura, entrega de faturas e reaviso de débitos, corte, religação, substituição de hidrômetro, vistorias, atualização cadastrais e outras, fornecendo dados e informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – PADRÕES E HIDRÔMETROS

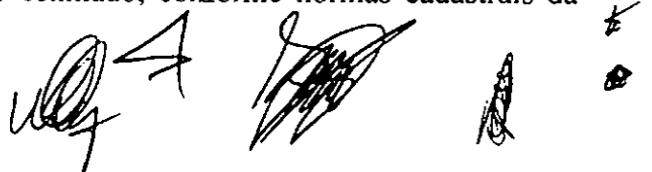
Para fins de medição da água fornecida nos termos deste contrato, obriga-se o **CONDOMÍNIO** quando não houver, a adquirir e instalar, às suas expensas o padrão SANEAGO, tanto para a ligação geral, quanto para as ligações das economias individualizadas, composto pelo conjunto de cavalete completo e hidrômetros.

Parágrafo Primeiro - Todos os padrões e hidrômetros adquiridos e instalados deverão obedecer à Política de Ligação de Água da SANEAGO – PR 07.0490 e o Método de Dimensionamento de Hidrometro – ME 07.0493 e estão sujeitos a vistorias pela SANEAGO, para verificação das condições técnicas.

Parágrafo Segundo - Os hidrômetros da ligação geral nº E12N000064, marca ELSTER, capacidade 20,0 M3/H e das ligações individualizadas, passarão a pertencer a SANEAGO, ficando o condômino e o condomínio, responsáveis pela guarda e conservação, na condição de fiéis depositários, não incorrendo na obrigação de ressarcir a SANEAGO, caso o evento que os danificar seja decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Terceiro – A SANEAGO procederá à leitura dos hidrômetros, mensalmente, de preferência em um mesmo dia de cada mês, dentro do cronograma geral de atividades. Leituras adicionais, a critério da SANEAGO, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo das contas do **CONDOMÍNIO**, sendo-lhe permitido o acesso diário.

Parágrafo Quarto – Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuito ou força maior, a apuração do volume consumido será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos seis meses com valores corretamente medidos, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, conforme normas cadastrais da



SANEAGO.

Parágrafo Quinto – Os hidrômetros deverão estar instalados, de forma padronizada, em locais de fácil acesso oferecendo condições para os serviços de instalação/substituição de hidrômetro, leitura, corte e manutenção, protegidos adequadamente, conforme estabelece as políticas de Ligação de Água e de Medição Individualizada da SANEAGO.

Parágrafo Sexto – Fica vedado qualquer interligação entre as economias individualizadas do **CONDOMÍNIO**.

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO A TERCEIROS E DE ALIMENTAÇÃO POR OUTRAS FONTES

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONTRATANTE** e locatários cederem, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita nas suas dependências.

Parágrafo Segundo – Conforme estabelece a Lei 11.445/2007, Artigo 45, no § 2º: “A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes”.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Não havendo qualquer questionamento entre as partes, este termo terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **SANEAGO**, das Resoluções da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, e da legislação específica vigente, em especial, a Lei Estadual nº 14.939/04 e Lei Federal nº 11.445/07, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GERAL

A comercialização dos serviços segue as políticas de Ligação de Água – PR07.0490, Política de Medição Individualizada – PR07.0520 e as Comerciais de Cadastro, Medição, Faturamento e cobrança da SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

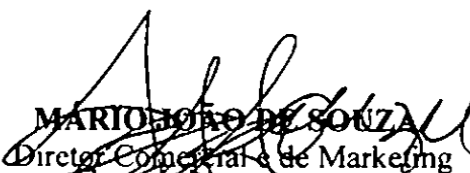


E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Goiânia / Goiás 30 DEZ 2014

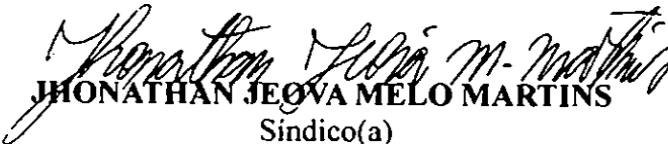
Pela SANEAGO:


JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO
 Diretor Presidente


MARILENE DE SOUZA
 Diretor Comercial e de Marketing


LUCIANO CESAR DANTAS JALES
 Diretor de Finanças

Pelo CONDOMÍNIO:


JHONATHAN JEOVA MELO MARTINS
 Sindico(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: Leila P. B. Bilson

RG: 3133259

CPF: 852.798.541-15

Nome: Wally Melo da Silva

RG: 4863281

CPF: 013.862.501-80